

LEI Nº 2.651, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.766

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação financeira não reembolsável, no valor de R\$ 44.891,420,00, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia.

Parágrafo único. A operação financeira de que trata este artigo destina-se a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico, na conformidade do Decreto Federal 6.527, de 1º de agosto de 2008, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Art. 2º Os recursos repassados pelo BNDES são aplicados na viabilização do Programa Cadastro Ambiental Rural - CAR-TO LEGAL.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual os recursos necessários ao cumprimento da contrapartida, no valor de R\$ 5.122,910,00, a cargo do Estado, na operação financeira de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado